



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 74736-77.2016**

O Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, vem oferecer denúncia contra

\_\_\_\_\_, respectivamente qualificados nas fls. 132, 141, 150, 158, 166, 174, 183, 194, 206, 213, 221, 229, 239, 248, 255, 263, 271 e 279, em razão dos fatos a seguir descritos:

Consta do incluso inquérito policial que, em 04 de setembro de 2016, em local incerto desta cidade e comarca, \_\_\_\_\_



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

as adolescentes

associaram-se para a prática de danos e danos qualificados consistentes na destruição, inutilização e deterioração do patrimônio público e privado e lesões corporais em policiais militares.

Os ora denunciados e os menores acertaram que parte do grupo levaria consigo os objetos utilizados nas depredações – barra de ferro e disco metálico (fls. 110/120), parte carregaria produtos de enfermagem para realizar pequenos curativos em caso de lesões sofridas no confronto, outros transportariam máscaras e capuzes – para ocultar a identidade de todos - e um deles transportaria os telefones celulares dos demais em uma mochila.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ficaram encarregados de levar consigo máscaras e capuzes, frascos contendo vinagre - utilizado para minorar os efeitos do gás que a polícia lança para debandar arruaceiros - disco de metal que seria utilizado como escudo e barra de ferro para desferir golpes que lesionariam policiais e danificariam patrimônio público e particular.

A organização criminosa também convencionou que e levariam com eles materiais de primeiros socorros, que seriam utilizados em comparsas que viessem a sofrer lesões no confronto com policiais militares, além de máscaras e capuzes.

encarregou-se de transportar câmera fotográfica e de filmagem para registro das ações criminosas e posterior divulgação em redes sociais e outros meios de veiculação de idéias.

por seu turno, assumiu o encargo de ficar à distância do combate e guardar consigo os telefones celulares de todos os integrantes da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

organização criminosa, de forma a evitar eventual rastreamento por parte das forças de segurança.

Na data acima referida, já com as tarefas distribuídas entre todos, os ora denunciados rumaram para a Rua Vergueiro, nº 829, Liberdade, nesta cidade e comarca, onde distribuíram referidos materiais na forma acima descrita e de onde partiriam para os locais de destruição e confronto.

Ocorre que populares notaram o que estava por ocorrer e acionaram policiais militares, os quais foram até o endereço acima referido e prenderam os ora denunciados em flagrante.

E, assim agindo, os ora denunciados corromperam os menores e com eles praticando o crime de associação criminosa.

Pelo exposto,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

estão  
incurso no art. 288, parágrafo único, ambas as figuras, do Código Penal, e no art. 244-B, da Lei 8069/90, em concurso formal de infrações.

Requeiro que, R. e A. esta, cite-se e interrogue-se os ora denunciados, ouçam-se as pessoas arroladas abaixo e prossiga-se, até final condenação, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP.

**R O L**

PM Carlos Alberto Fernandes (fl. 15)

PM José Eduardo Beringuel (fl. 19)

PM Adalberto dos Santos (fl. 21)

PM Anderson Carvalho da Silva (fl. 23)

Dr. Fabiano Fonseca Barbeiro – Delegado de Polícia (fl. 09)

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

**FERNANDO ALBUQUERQUE SOARES DE SOUZA**

Promotor de Justiça